

01-0094/2002

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de POC - URBANA



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0094/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0094/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

EMENTA:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NOTURNAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PORTIFRUTÍ-GRANJEIROS E AFINS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:50:04

00000055933-44



ARQUIVADO EM 18/01/2005

Viviane F.F.

VIVIANE FERREIRA, PÓ
Supervisora

SOP-33

COD: 0213

PL 94/2002. Não assinado digitalmente.

SÃO PAULO

LID PROJETO DE L

AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002

Constituições e Justiça
Política, J.M., Minas, M. Amb.
Tribunais, Indulgência e H. Econ.
Finanças e Orçamento

1 - 4

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Art. 1º - O Poder Executivo poderá criar feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Art. 2º. - As feiras a que se refere o artigo anterior funcionarão das 18 às 24 horas, nos dias e locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Bezu Bahut

Eliseu Gabriel
Vereador - PDT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
LT - 10
05 MAR 2002
J2:45h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	11/03/02 a (Go)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 94 de 02 fls. 3

Adelino Chone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento populacional da cidade de São Paulo, foram surgindo grandes conglomerados de habitações populares na sua periferia, resultado da política habitacional do Poder Público.

Alguns desses conglomerados concentram população enorme podendo ser citados os casos da Cidade Tiradentes e da COAB entre outros.

A grande maioria dessas habitações populares são adquiridas pela população de baixa renda onde toda família trabalha e onde não sobra tempo para as compras dos gêneros básicos para sua alimentação nas feiras livres realizadas durante o dia.

Daí surgir a idéia de realização de feiras livres no período noturno que viesse possibilitar a essa parte da população fazer suas compras à noite, quando, inclusive há uma diminuição do trânsito no entorno dessas concentrações populacionais.

A própria temperatura noturna, mais amena, ajudará a manter a qualidade dos produtos oferecidos e será uma forma, também, de o Poder Executivo facilitar a já tão conturbada vida do habitante da periferia.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões em,

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

03

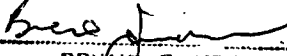
Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 94 de 20 02 21 03 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 21-03-02
PL. 505/97, 396/00 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

 Com. de Const. e Justiça
22 3 02

BRUNO GANDELMAN
Assessor Rec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 22/03/02 às 15:24

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazonas

Sala da C. de J. 04
Em 05 de 02

[Signature]
Presidente

SE GUE.....juntados, nesta data,P..... documento.....S..... e papel para informação, rubricado.....S.....
sob folha.....S..... nº 5 24 e 06

Em 11 / 5 / 02

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 01 em 30/09/2010 09:00:00.

Processo nº 94/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 6

16 - PAR

PARECER 16-0527/2002

12 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa permitir ao Executivo a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigrangeiros, as quais funcionariam das 18 às 24 horas, nos dias e locais a serem definidos pela Administração Municipal. Na justificativa do PL o Vereador faz menção de dois grandes conglomerados humanos – Cidade Tiradentes e COHAB – que concentram milhares de habitantes humildes, que seriam beneficiados com a possibilidade de fazer suas compras no período noturno, face trabalharem durante o dia.

Não se trata, data vênia, de se analisar o problema da competência se do Vereador se do Executivo em implantar esse tipo de instrumento de atendimento comunitário, que é a feira livre. Já são vários os debates que se travaram nesta Casa a propósito deste dilema, mas o que deve prevalecer. s.m.j., é o entendimento de que o Vereador no exercício de seu mandato pode e deve implementar o trabalho e a própria competência do Executivo, desde que sua atuação não implique em aumento da despesa prevista na lei orçamentária. Deve, pois, a nosso ver, prevalecer o interesse do munícipe acima de qualquer outra discussão meramente acadêmica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão da Constituição e Justiça, 15.05.02.

17 - RELCOM
17-1224/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 atualizada em 30/09/2015 às 00:00:00.

Processo nº 94/02
Fala do Cidreira Baiva
Re 41.120
Fls. 7

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa permitir ao Executivo a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, as quais funcionariam das 18 às 24 horas, nos dias e locais a serem definidos pela Administração Municipal.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O uso dos bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, IV). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais, discricionários e precários do Prefeito, através dos quais a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas.

1 Ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), tais como os logradouros públicos da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Dessa forma, também cabe ao Chefe do Executivo o exame da conveniência e oportunidade de permitir ou autorizar o uso de um bem público, expedindo, dentro dos critérios postos na Lei Orgânica, o decreto ou portaria correspondente.

A lei, de autoria do Legislativo, que obriga o Executivo a autorizar ou permitir o uso de bem público, dentro de determinados critérios e para finalidade específica, impede a avaliação do Prefeito quanto à conveniência de tal procedimento, esvaziando o comando inserto no supra referido art. 111, da LOM.

Mfg/pl0094-02

17 - RELCOM
17-1225/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Salientamos que o fato do artigo 1º da proposta tão-somente permitir ao Sr. Prefeito a adoção das medidas que disciplina, não é suficiente para retirar da proposta o vício apontado. De fato, a propositura configura, dessa forma, uma lei autorizativa imprópria, autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matéria na qual esta é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. Viola, nesse passo, a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça no parecer n. 2/93, em questão de ordem levantada pelo Vereador Arnaldo Madeira (DOM, 16/3/93).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

[Handwritten signature]
CONTINUA

[Handwritten signature]
CONTINUA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	21	05
		02
página	95	01
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

À Doula Comissão de
Política Urbana Metropolitana

21 05 02
[assinatura]
ROGERIO LAVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.05.02 às 16 h.

ms.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR João Antonio
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 / 05 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE — ; juntado — ; neste data
documento — a papel de Informação
publicado — sob folha — n.º 07.

Em 19/07/02

ms.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 738/09/2002 de 00:00:00
Processo nº 94/02 fls. 10
Maria Tereza Affonso da Silva
10-651

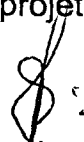
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

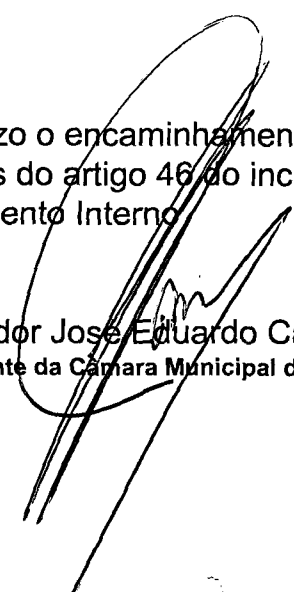
No sentido de uma melhor avaliação do Projeto de Lei nº 094/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, solicitamos o envio ao Executivo de pedido de informação, para que este nos informe:

- 1) Qual a análise técnica do órgão competente da prefeitura, em relação ao projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que prevê a criação de feiras livres noturnas, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins;
- 2) Qual o impacto de tal medida no sistema viário do Município.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 19/07/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
EM 19/07/02
AS 15 h
[assinatura]
ULIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 19.07.2002.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

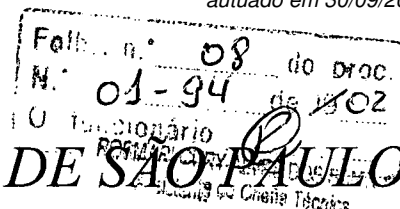
Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 19.07.2002.

[assinatura]
ROSMARI CLAY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *mt* juntado *1* nesta data
documento *1* * papel de informação
rubricado *1* e 10 folhas *1* 08/10
Em 07/08/02
[assinatura]
ROSMARI CLAY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 12

São Paulo, 23 de JULHO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0442/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 94/2002, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins, solicitando-lhe a análise técnica do mesmo pelo órgão competente, além de informações sobre o impacto que a adoção das medidas pretendidas no PL em questão causará no sistema viário.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 94/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 09	do proc.	fls. 13
N.º 05-94	de 1302	
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 442, de 23/07/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 94/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/7/02

MARLENE GOMES GIRALDES

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 94/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

Matéria PL 94/2002. Não assinado digitalmente.



Papel para informação, rubricado como folha nº

10 ✓

do processo nº 01-94 de 20 02, 07/08/02 (a)

ROSMAEL CRYSTIANES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 07/01/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Fe da Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 07.08.02 às 14 h.

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBUEMOS
em 12/11/01
o documento nº 11221

SE GUE h juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 11221

Em 12/11/01

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



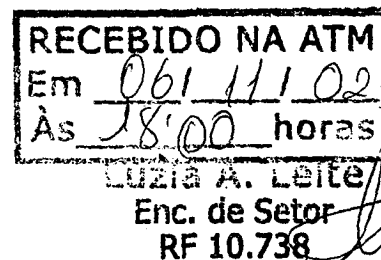
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 643-
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0442/2002

15 - DOCREC
15-0759/2002



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Transportes e de Abastecimento, acerca do Projeto de Lei nº 94/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crrt
Resp 94/02

À LEG 3
Em 06, 11, 02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 07, 11, 02

ÀS 16:50 h.

Liliana Maria Migliano Bosisio

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 09, 11, 2002

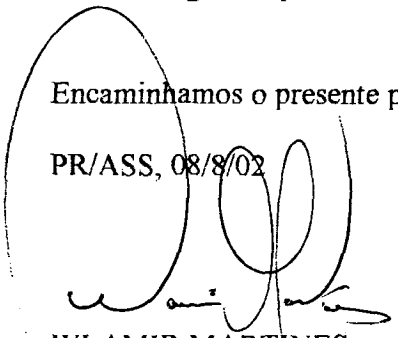
José Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

ATE – Engº Seraphim,

Encaminhamos o presente para ciência e providências.

PR/ASS, 08/8/02


WLAMIR MARTINES
Assessor da Presidência

WM/CAV

RECEBIDO	
Nº	359
Data	09/08/02
Horas	
Assin	OLANDA KELLI

segue pr. 08
SP-09/08/02
Wlamir
SANAÉ NASSU
Reg. 8257-3

Papel para informação rubricado como folha Nº 08 do

Processo Nº 2001-0.168.543/0

09.08.02
Data

Assinatura

SADIA NASC.

Reg. 8257-9

Folha nº 13 do proc
nº 90 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

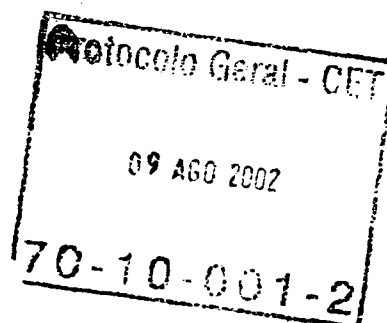
Ref.: Proc. 2001-0.168.543 -0
Int.: SGM/ATL
Ass.: PL 094/02 – Ver. Eliseu Gabriels

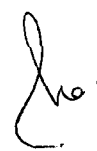
SPL – Sra. Superintendente

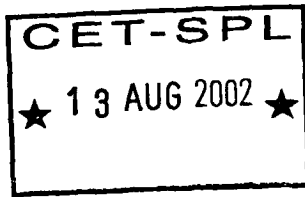
Para manifestação, tendo em vista o solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente à fls. 04, item 2 do processo, observando o prazo estipulado para devolução em SGM/ATL.

09 de agosto de 2002


Luis Antonio Seraphim
Assessoria Técnica da Presidência




Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70964

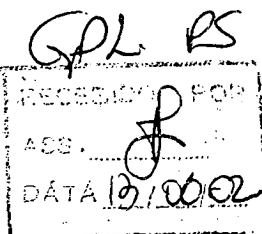


1/2 GPL - Ronaldo
 pl análise e
 manifestos

13/05/02

[Signature]

SANIA CRISTINA DIAS BAPTISTA
 Superintendente de Planejamento e
 Desenvolvimento - SPL



NOTA: O presente documento é
 de caráter informativo e não
 substitui o processo administrativo
 em andamento.

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e

Papel para informação rubricado como folha Nº 9-10 do

Processo Nº 2002.0.168 / 543-0

13.05.02
 Data

[Signature]
 Assinatura

CÓPIA

fls. 22

Companhia de Engenharia de Tráfego



Papel para informação rubricado como folha n.º
n.º 2002-0.168.543/0 em 19/08/02.

09

do processo

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

IVSSARA LUIZA DOS SANTOS
REG. CET n.º 03763-2

SOLICITAÇÃO: PROJETO DE LEI 094/02

Folha nº 14 do proc
nº 94 de 02
Mônica K. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

À

ATE - Sr. Assessor,

Em atenção ao questionamento da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a respeito do impacto no sistema viário da instalação de feiras livres no período entre 18h00 e 24h00 temos a comentar o seguinte.

Do ponto de vista da demanda, o horário de funcionamento proposto coincide com o período do dia em que o sistema viário tem a maior solicitação, ou seja, das 17h00 as 20h00. Apesar do horário estipulado no projeto de lei para funcionamento das feiras ser a partir de 18h00, deve ser levado em conta que a preparação da instalação da feira ocupe pelo menos mais uma hora, com significativa movimentação e estacionamento de caminhões, movimentação de cargas e possível interdição de via, ampliando a interferência ao sistema viário e coincidindo com o início do período mais crítico do dia.

As extensões de lentidão no sistema viário, monitorados pela CET em 500 km de vias nos dias úteis entre 7h00 e 20h00, mostram que no período entre 17h00 e 20h00 atingi-se uma média de 110 km de vias com lentidão, enquanto a média ao longo do dia (entre 7h00 e 20h00) é de 48 km e a média do período de pico da manhã (entre 7h00 e 10h00) é de 72 km. Verifica-se que no período da tarde as lentidões são 53% maiores que no segundo período mais solicitado do dia que é o pico da manhã e 130% maiores que a média do dia.

Os níveis de lentidões atingidos no período de pico da tarde é uma constante preocupação que afeta toda a população da cidade. Revela que a demanda pelo sistema viário é maior que a oferta de capacidade. Dessa forma, qualquer incentivo ao aumento da demanda neste período representará maiores transtornos já que não é possível aumentar correspondentemente a oferta.

No período entre 17h00 e 20h00 todo o efetivo operacional da CET está empenhado em garantir a melhor condição possível de oferta do sistema viário de forma a minimizar o impacto da alta demanda. A montagem e operação de uma feira exigiria a disponibilidade de agentes operacionais que deixariam de atuar em áreas estratégicas, possivelmente agravando as lentidões.

Dot. 02 Ps's - ARQ. PS. 168.543 .doc
Mód. A-001



Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Helofsa Maia da
Procuradora do
OAB/SP 70.901-2000



Matéria PL 94/2002. Não assinado digitalmente.

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

Mônica H. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IVPapel para informação rubricado como folha n.º
n.º 2002-0.168.543/0 em 19/08/02

10 do processo

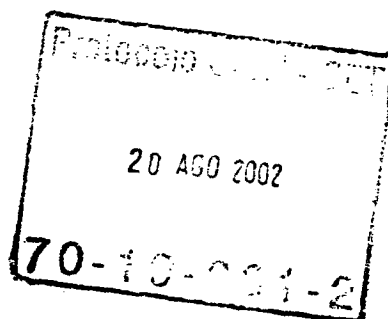
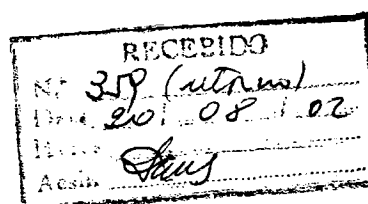
JUSSARA LUIZA DOS SANTOS
DEP. CET - nº 02753-2

Os problemas de oferta no sistema viário ocorrem nos dias úteis, sendo mais graves as sextas-feiras. Nos finais de semana a demanda é menor e melhor distribuída ao longo do dia. Nesses dias não haveria problema em termos de impacto ao sistema viário para a instalação de feiras no período noturno.

Do ponto de vista da ocupação, a instalação de feiras no sistema viário, independente do horário de seu funcionamento e da região, representa, sempre, um transtorno para os residentes e usuários da via. Dessa forma, nosso parecer é de que qualquer que seja a feira e seu horário, seja instalada somente em terrenos próprios, fora do sistema viário.

RONALDO TONOBORN
Gerência de Planejamento – GPL

De acordo,

SANIA CRISTINA BAPTISTA
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento – SPL
LATB /
Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

Dqt. 02 Ps's - ARQ. PS. 168.543 .doc

Mod. A-001

2

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
URGENTE

Folha nº 16 de 24
autuado em 30/09/2015 00:00:00
nº 14 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 12

d. nº em 26/08/02 (a)

Do Processo n.º 2002-0.168.543-0

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 094/02

Inf. nº 2563/02

CARLOS EDUARDO COVENTINI
M. Ass. - R. 650.87433
SMT 301

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

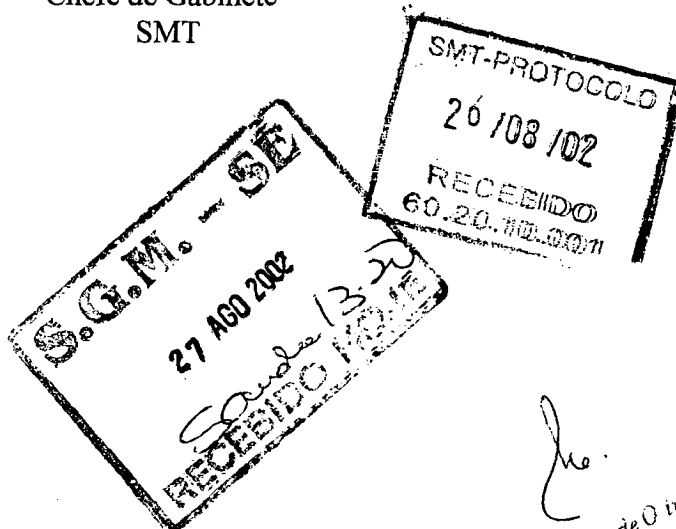
Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com as informações da Companhia de Engenharia
de Tráfego – CET às fls. 09 e 10, que acolhemos.

23/08/02

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/ceb
gbc49



Helotsa
Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 14
atualizada em 30/09/2015 por 00000.
de 02
A fls. 25
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

CÓPIA

Do processo nº 2002-0.168.543-0

Folha de Informação nº 14

Em 30/08/2002

Viviane A. Braga Gouvea
Aux. Téc. Adm.
R.F. 571.698.5.02

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 94/02, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

SEMAB/OP-G
Sr. Supervisor

Segue o presente, para atendimento ao solicitado em cota retro e manifestação dessa d. Unidade dando subsídios conclusivos relativo ao Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 30 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS RÉA
CHEFE DE GABINETE
SEMAB

He.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 18 do proc
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 34 de 62
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
fts. 26

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES - SEMAB OP 3**

Folha de Informação nº 16
Do Processo nº 2002-0.168.543-0, em 04/10/02 (a) *Bel*

ISABEL A. J. LIMA
Ag. Vistor - RIF. 849.019
SEMAB - OP

SEMAB OP 3
Sr. Supervisor

Em atendimento ao solicitado no presente, informamos que nada temos a opor quanto a implementação da medida, desde que as mesmas montem seus equipamentos em área específica e, que não comunguem com residências ou comércios. Estabelecidas as estruturas de iluminação e segurança, acreditamos que será de grande utilidade para a população.

É nosso parecer, s.m.j., de V.Sa.

04.10.02

[Assinatura]
José Roberto
Assist. Direção - SEMAB-OP
Planejamento

[Assinatura]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES - SEMAB OP 3**

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2002-0.168.543-0, em 22/10/02 (a.)

Reg. 646.163.8.00
SEMAB

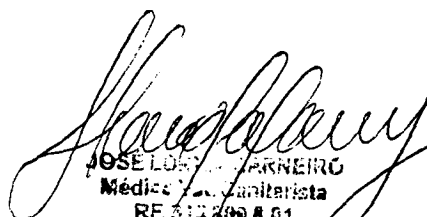
SEMAB OP/G
Sr. Supervisor

Há quase 100 (cem) anos as feiras-livres vem constituindo-se no mais eficiente equipamento de comercialização de hortifrutigrangeiros na Cidade de São Paulo. Extremamente prestigiadas pela população, expandiram-se e consolidaram-se através dos tempos, principalmente pela qualidade e variedade de seus produtos.

Em decorrência das limitações que a vida moderna impõe, as senhoras donas de casa tendo de complementar rendas familiares trabalhando fora, estão sendo impedidas de se abastecerem nas feiras face à incompatibilidade de horário.

Nesse sentido, consideramos extremamente louvável a iniciativa do Nobre Vereador, tendo em vista que permitirá o retorno das donas de casa às feiras-livres, desde que observadas as restrições apresentado pelo Sr. Responsável pelo Setor de Planejamento em cota de 04.10.2002.

22.10.02


JOSE LUIZ CARNEIRO
Médico Sanitarista
RF. 312.200.8.01
Supervisor SEMAB OP 3


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE OPERAÇÕES**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 94 de 02 de 28

Mônica R. A. Faria
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº. 18

Do processo 2002-0.168.543-0

Em 23/10/02 (a) -

Solange Sanches Scalabrin
RE. 635.589.7
A.T.A. SEMAB.OP.G.

INT.: Vereador Eliseu Gabriel

ASS.: Projeto de Lei nº 94/02, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

SEMAB.G.

St. Chefe de Gabinete

Com as informações prestadas por SEMAB.OP.3, encaminhamos o presente para prosseguimento, salientando, que o Decreto 41.918 de 17/04/2002, já prevê a realização de feiras noturnas, no art. 3º inciso V.

S.P., 23/10/02

Jair Batista de Santana
JAIR BATISTA DE SANTANA
Supervisor Geral de Operações
SEMAB.OP.G.

Helôisa Maia de Oliveira
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
QAB/SP 70.964



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 do proc
nº 94 de 02/10/2002

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 19

Do processo nº 2002-0.168.543-0..... Em 24/10/2002.....

Viviane A. Braga Gouveia
Aux. Téc. Adm.
R.F. 571.698.5.02

Interessado: S.G.M./ ATL

Assunto: Projeto de Lei 94/02.

SGM/ATL

Srª Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Retorna o presente, após manifestação do setor técnico competente, para prosseguimento.

São Paulo, 24 de Outubro de 2002.

LUIZ BARRETO
ASSESSOR ESPECIAL
SEMAB

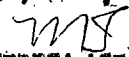
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SGM/ATL 074
CCOP/vabg



SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 22. _____

Em 22/11/02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, situado à Av. Senador Queirós, nº 605, 7º andar, CEP 01026-001, a respeito do Projeto de Lei nº 094/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, para que este Sindicato manifeste-se a respeito da propositura, especialmente quanto a viabilidade e interesse de instalação de feiras livres noturnas, no horário das 18 h às 24 h.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao escritório de praxe, cópia do projeto de lei e sua justificativa.

Em, 21-11-02

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 22/11/02

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/11/02

ÀS 15:10 h.

[Assinatura]
ZULEY ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Srª Kathya,

oficiar ao Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo solicitando informações para a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

25.11.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

25.11.02

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 23 a 25
Em 03/12/02

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OF1010 N.0726/2002

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 94/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel – que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigrangeiros e afins, solicitando a Vossa Senhoria que se manifeste a respeito da propositura em questão, principalmente quanto à viabilidade e interesse de instalação de feiras livres noturnas, no horário das 18 h às 24 h, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 94/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

A Sua Senhoria o Senhor

Ramez Gabriel

Mui Digno Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo

JCSS/krms

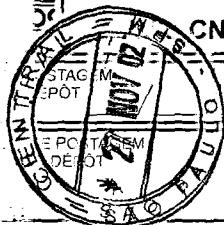
Folha n.º 207 de 2002 em 30/06/2002 às 00:00.

N.º 01-94 de 1994 p. 34

O funcionário HELENA MARIA MIGLIANO BOSSIO
Assistente Técnico de Direção IV

AVISO DE RECEBIMENTO

CN07



(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

RB 47700747 9 BR

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
:				:				:	

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Clâmara Municipal São Paulo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Viaduto Jacareí nº 100 S/316

3º andar

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

SP

BRASIL

0	1	3	1	9	-	9	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 35

Papel para informação, rubricado como folha n° 25 ✓

do processo n° 01-94

de 20 02

03/12/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
Meio Ambiente
Em. 03/12/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 03.12.02 as 16:30 h.

M.T.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U Eh.....juntado5....., nesta data, documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folha5..... nº26 e 27.....

Em13/12/02.....

(a)
MONICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

(Reconhecido pelo Governo Federal)



SEDE PRÓPRIA:

Avenida Senador Queiróz, 605 - Salas 2302 / 2303 / 2304 - 23º Andar
Centro - Cep 01026-001 - Fone: 227-4555 - Fax: 227-4114

Filiado à



ÓRGÃO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

Assistência Judiciária e Técnica

OFÍCIO Nº.....255/02.....

São Paulo, 02 de dezembro de 2002.

15 - DOCREC
15-0835/2002

Folha nº 26 do proc
nº 094 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Senhor Presidente,

02 LEG 3 nº
726/02

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu presidente, vem através deste, e em resposta ao V/Ofício 18-OF-LEG3, apresentar nosso posicionamento quanto ao Projeto de Lei Nº94/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, a saber:

I-Há cerca de 10 anos atrás, este Sindicato apoiou a abertura de algumas feiras-livres noturnas, que a princípio pareciam trazer bons resultados: Pessoas que não podiam fazer suas compras durante o dia, tinham uma alternativa e os feirantes poderiam vender mais produtos. Na prática, porém, os feirantes não tinham condições de manter dois trabalhos: um pela manhã e outro à noite, além das compras que efetuam diariamente na Ceagesp.

II- Os feirantes tentaram organizar duas equipes de trabalho, mas era oneroso e não compensava tanto esforço. Havia ainda o fato do trânsito pesado na hora de ir para os locais das feiras noturnas (hora do rush) e a violência que já campeava na Cidade.

III- Atualmente, com o aumento dos assaltos à noite e o trânsito caótico que se apresenta, digamos que realmente é impraticável essa comercialização à noite em São Paulo.

Se estivéssemos em uma sociedade estável e na qual os comerciantes anseiam por abertura de novos polos de venda, a feira noturna seria bem interessante. Entretanto, no quadro de recessão em que nos encontramos e dadas as condições de insegurança reinante em São Paulo, temos que nos colocar contra o PL do emérito Vereador Eliseu Gabriel. Acrescentamos que já foi enviado em maio passado, através do Conselho do Comércio Varejista da Federação do Comércio de São Paulo, nosso parecer sobre o Projeto de Lei, diretamente ao vereador que o assina.

Sem mais para o momento, nos subscrevemos,

AO EXMO.SR.
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
DD Presidente da Câmara Mun.S.Paulo
CAPITAL

Respeitosamente,

ELISEU GABRIEL/Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º 928	Data: 03/12/02
Recebido por: <u>carvalho</u>	

A

1693
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP., 04/12/02

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG3
EM 04/12/02
ÀS 17:30 h.

[Assinatura]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 04/12/2002

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.12.02 as 16 h.

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Redesignado
AO NOBRE VEREADOR *Erasmio Dias*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

20 02 03
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo nesta data *[Assinatura]* rubricado sob

folha n. 281/12/03/03 *[Assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo



q: 255102

Reconhecido pelo Governo Federal

Assistência Judiciária e Assistência Técnica

Filiado à



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc
nº 094 de 02

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

DSG: 03/12/02
Mônica R.F. 201226

EXMO.SR.JOSÉ EDUARDO CARDOZO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO.
Viaduto Jacareí,nº100
CAPITAL



16 - PAR
16-0006/2003

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 98	emitido em 30/09/2015 00:00:00.	do
Processo nº 94/02	fls. 40	
Maria Tereza Affonso da Silva		
Reg. 10.651		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 094/02

Trata-se de projeto de lei nº 094/02 de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Na justificativa que acompanha a proposta, o autor esclarece que o projeto tem por objetivo a criação de feiras livres no período noturno para facilitar a aquisição de gêneros básicos de alimentação, especialmente pela população de baixa renda. Com o crescimento populacional surgiram grandes conglomerados habitacionais na periferia da cidade de São Paulo. A maioria dos habitantes desta região trabalha em locais distantes não tendo tempo para as compras. A temperatura noturna mais amena ajudará a manter a qualidade dos produtos oferecidos e será uma forma do Poder Executivo facilitar a vida tão conturbada do habitante da periferia.

A propositura estabelece que o Poder Executivo poderá criar feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins e que funcionarão das 18 às 24 horas, nos dias e locais a serem definidos.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 527/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, justificando que deve prevalecer o interesse do munícipe acima de qualquer outra discussão e que o Vereador no exercício de seu mandato pode e deve implementar o trabalho e a própria competência do Executivo, desde que sua atuação não implique em aumento da despesa prevista na lei orçamentária.

Consultado o Executivo, a Secretaria de Abastecimento considera extremamente louvável a propositura, por permitir que considerável parcela da população possa abastecer-se de produtos hortifrutigranjeiros de qualidade e com variedade. Esclarece que nada tem a opor, desde que as feiras livres sejam montadas em área específica e que não comunguem com residências ou comércio. Deverão ser estruturadas com iluminação e segurança. Informa ainda que o Decreto nº 41918, de 17/04/02, já prevê a realização de feiras noturnas no art. 3º, inciso V.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET esclarece que, do ponto de vista da demanda, o horário de funcionamento proposto coincide com o período do dia em que o sistema viário tem a maior solicitação, ou seja, das 17 h à 20 h. Apesar do horário de início, no projeto, estar estipulado a partir de 18 h, deve ser levado em conta o tempo de preparação para a instalação da feira, com significativa movimentação e estacionamento de caminhões, movimentação de cargas e possível interdição de vias, ampliando a interferência no sistema viário e coincidindo com o início do período mais crítico do dia. No horário entre 17 h e 20 h, todo o efetivo operacional da CET está empenhado em minimizar o impacto da alta demanda do trânsito. Os problemas de oferta no sistema viário ocorrem nos dias úteis. Nos finais de semana não haveria problemas. Do ponto de vista de ocupação, independente do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28
atualizado em 30/09/2002 de 00:00:00.
Processo nº 94/02 fls. 41
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 M.J.

horário de seu funcionamento e da região, as feiras livres devem ser instaladas somente em terrenos próprios, fora do sistema viário.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** à propositura, pois o crescimento populacional obriga cada vez mais que a população instale-se na periferia, onde há carências de infra-estrutura e de serviços públicos. A propositura tem por objetivo facilitar a aquisição de gêneros básicos de alimentação, elevando a qualidade de vida dos habitantes desta região. Porém, para corrigir a expressão **hortifrutigranjeiros** pela expressão **hortifrutigranjeiros** no projeto de lei, esta comissão elaborou o **substitutivo** que segue:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 094/02.

Dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - O Poder Executivo poderá criar feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos **hortifrutigranjeiros** e afins.

Art. 2º – As feiras a que se refere o artigo anterior funcionarão das 18 às 24 horas, nos dias e locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Toninho Paiva
Presidente

12-03-03

Vereador Erasmo Dias
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 03, 03
página 66, coluna 2ª
Conteúdo *Maria Tereza*

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14, 03, 03

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14, 03, 03 às 18 h 00

[Assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHÁ
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25, 03, 2003

[Assinatura]
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 030
Em 16, 05, 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



16 - PAR
16-0628/2003

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/03/2015 00:00:00.
Folha nº 030 do
Processo 94/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Eliseu Gabriel (PDT), permitir o Executivo criar feiras livres noturnas das 18 às 24 horas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Justifica o autor que pretende permitir que moradores dos grandes conglomerados de habitações populares, do tipo das COHABs, onde todos que trabalham para complementar a renda familiar, possam ter os benefícios das feiras livres naquele período, adquirindo produtos mais frescos e com melhores preços.

Conforme informações solicitadas ao Executivo, a CET manifestou-se que o funcionamento proposto coincide com o período do dia em que o sistema viário tem a maior solicitação de intervenções no fluxo de veículos e, deve também ser levado em conta que a preparação da instalação das feiras significa a movimentação e estacionamento de caminhões, além da movimentação de cargas e possível interdição de via, ampliando a interferência no sistema viário.

A Secretaria Municipal de Abastecimento, através da Supervisão de Feiras Livres - SEMAB OP 3, considera louvável o projeto que promoverá o retorno das donas de casa às feiras livres e desde que montem seus equipamentos em área específica e não comunguem com as residências ou comércio, devendo, ainda, ser estabelecidas as estruturas de segurança e iluminação.

O Sindicato do Comércio Varejista do Feirantes do Estado de São Paulo considerou essa proposta há aproximadamente dez anos, e que a princípio pareciam trazer bons resultados, mas os problemas de segurança e com os feirantes sem condições de manter dois turnos de trabalho, torna-a impraticável;

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo para corrigir um engano de grafia.

Diante das considerações de órgãos técnicos e sindicais, e das restrições da Lei nº 11.501/94 (sobre poluição sonora) e Decreto nº 34.569/94 (sobre o PSIU), é importante possibilitar a economia para as pessoas de pequeno poder aquisitivo, permitindo a aquisição de gêneros básicos de alimentação, nas regiões mais populosas e menos privilegiadas de serviços básicos, que poderão contar com serviços essenciais como feiras ou locais de abastecimento, melhorando a qualidade de vida e igualando oportunidades com as regiões mais favorecidas.

Nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EN 15/05/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5019/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 58 coluna I
Conferido: 11068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 21, 05, 03

Irineu Hosqueiro Filho
R.R. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22105103 às 11h5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612

Ao nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de maio de 2003
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 05/06/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

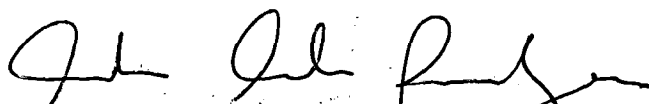
Folha nº 30/09/2015 00:00:00. ✓
Processo nº 94/02 fls. 45
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 94/2002:

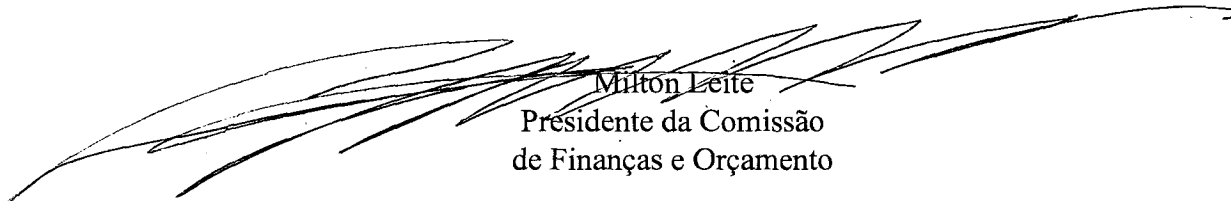
1º) Entende o Executivo que o Poder Público terá condições de manter a segurança para os feirantes e usuários das feiras noturnas?

2º) A fls. 26, consta ofício do Senhor Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo em que se posiciona contrariamente ao projeto, pelas razões que apresenta. Qual o entendimento do Executivo sobre a argumentação ali exposta?


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 30/05/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

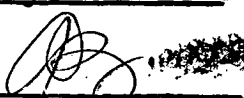
Em, 05/06/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/06/03

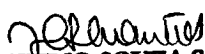
ÀS 13:10


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

05/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/06/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEQUEM juntado nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 32/34
Em 17 / 06 / 2003 /


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº 1	autuada em 30/06/2003 00:00:00
nº 01.94	de 2002 fls. 47
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0328/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 94/2002, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigrangeiros e afins, solicitando-lhe que se manifeste a respeito da propositura, de acordo com os quesitos formulados em despacho anexo pela referida Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 94/2002 de fls. 01, do Ofício nº 255/02 do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo de fls. 26 e do despacho da comissão solicitante de fls. 31.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



Folha nº 32 do proc.
autuado em 30/09/2019 00:00:00.
nº 01-94 de 2002 f. 48
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 328, de 10.06.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 94/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/06/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 94/02 de fl. 01, do Ofício nº 255/02 do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo de fl. 26 e do despacho da comissão solicitante de fl. 31.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 49

Papel para informação, rubricado como folha n°

34

✓

do processo n° 01.94 de 2002 17.06.2003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 17/06/2003

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 18106103 às 15h.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 350.38

Em 05/10/2015

(a)  Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

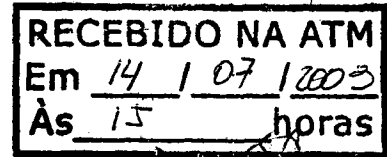
14 de JULHO

RF. 100.406

de 2003

Ofício A. J. L. n° 405 /03
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0328/2003
Processo n° 2002-0.168.543-0

15 - DOCREC
15-0400/2003

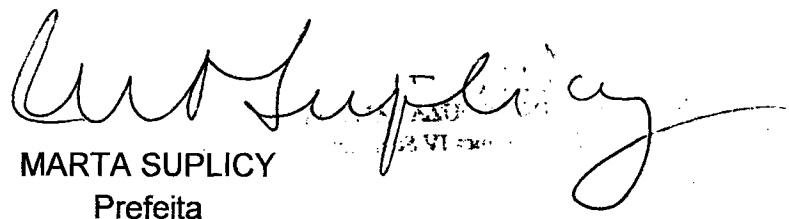


SILVIO A. COSTA -
Assist. Téc. Dir. JV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana acerca do Projeto de Lei n° 94/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtan
Resp 94-02

A LEG 3
Em 14/07/03
[assinatura]
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 15/07/03
ÀS 15,40 h.

[assinatura]

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28/07/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 28/07/03 às 14 h. 00.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Folha nº 36 do proc. 53
Nº 94 de 2

Adelina Cione - Adv. Parlamentar

RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
CHEFIA DE GABINETE

Folha de Informação nº 28

Do Processo nº 2002-0.168.543-0 em 24.06.2003.

(a) *Chale*

Maristela Figueiredo Santos
Assistente Técnico - II
SMSU

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 94/02, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Comando da Guarda Civil Metropolitana
Senhor Comandante:

Encaminho o presente para manifestação de Vossa Senhoria a respeito da solicitação de fl. 25.

Cumpre ressaltar, com a devida vênia, que o presente processo não menciona o número de feiras livres noturnas a serem criadas nem, tampouco, a localização dessas.

São Paulo, 24 de junho de 2003

CLAUDIO MENDONÇA BRAGA

CLAUDIO MENDONÇA BRAGA
Assessor Técnico

Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 94 do processo 2002-0168-543-0

do (a) *Procurador* nº 2002-0168-543-0 em 30/06/03 ass. *[assinatura]*

Est. Cristino Ayres
RF: 658.021.401
COM/PRP

Interessado: Secretaria do Governo Municipal / ATL

Assunto: Ofício Leg 3/442/02 – PL 94/02 – Dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins. Vereador Eliseu Gabriel

DESPACHO

À:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Senhor Chefe de Gabinete

De acordo com o disposto no artigo 144 da Constituição do Brasil e no artigo 139 da Constituição do Estado de São Paulo, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e, portanto deverá ser garantida pelas instituições encarregadas da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No nosso município cabe à Polícia Militar e a Polícia Civil a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à Guarda Civil Metropolitana, de acordo com o artigo 144 § 8º da Constituição Federal, cabe a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

As feiras livres de que trata o Projeto de Lei nº 94/02 são regulamentadas pelo Município e, portanto é um serviço municipal e normalmente são realizadas em logradouros públicos, razão pela qual tanto as polícias estaduais como a Guarda Civil Metropolitana tem responsabilidade de garantir a segurança nas feiras livres.

[assinatura]
Helôisa Moita de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 38 do proc.
Nº 94 de 62 fls. 55

Folha de informação nº

Adelina C. ... Parlamentar

do (a) Procurador nº 2002-0368.543-0 em ass. [assinatura]

RF: 100.406
GCMF/PMSP
Cristina Ayres

Ao poder público, S.M.J. não é permitido deixar de realizar um serviço de utilidade pública sob a alegação de não ter condições de garantir a segurança do mesmo. Não trata-se, portanto, de entender que terá ou não condições de manter a segurança para os feirantes e usuários das feiras noturnas. A segurança terá que ser mantida. É dever do Estado, aí está a resposta da primeira pergunta do questionário de fls. 25.

Quanto a 2ª pergunta, entendemos que é justa a preocupação externada pelo presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, porém, é de se ressaltar que falta de segurança não foi o único motivo alegado para o posicionamento contrário ao Projeto de Lei, não nos cabendo emitir comentários sobre motivos que não sejam ligados ao tema segurança pública.

São Paulo, 30 de junho de 2003.

MAXIMINO FERNANDES FILHO
Comandante da Guarda Civil Metropolitana

MFF/AFG/es

[assinatura]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

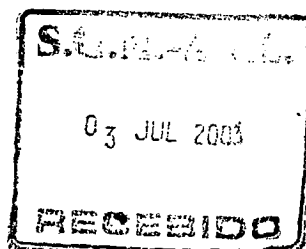
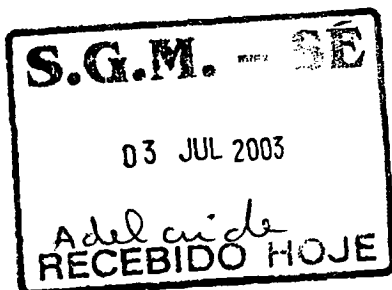
56M - ATL (60.11.20.030)

A. Azevedo Técnico Legislativo
Sra. chefe da Azevedo

Encaminho a Vossa Senhoria a mani-
festaçao do Senhor Comandante Geral da
Grande Guil Metropolitana, que acolho.

Claro
20. junho. 2003

Olevis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete
SMSU



ATL II
Sra. chefe

para preparar oficio a
instruindo o com
CMSP,
requis de fls. 28/30 e ve.
SP, 24 julho /03

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informaçao _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº 39
Em 14/08/03		

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



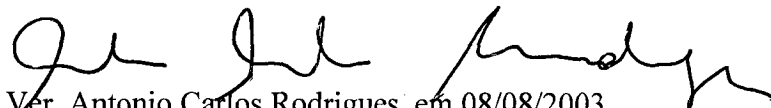
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 3089/2015 00:00:00
Processo nº
Washington O. Viana
Reg. 100.612
fls. 57

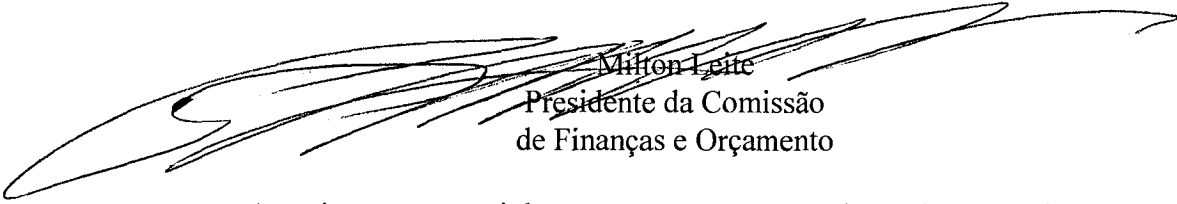
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo apresente, no tocante ao ofício, de fls. 26, do Senhor Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, qual sua opinião a respeito, especificamente, da seguinte argumentação ali apresentada, conforme segue:

“Há cerca de 10 anos atrás, este Sindicato apoiou a abertura de algumas feiras livres noturnas, que a princípio pareciam trazer bons resultados: Pessoas que não podiam fazer suas compras durante o dia, tinham uma alternativa e os feirantes poderiam vender mais produtos. Na prática, porém, os feirantes não tinham condições de manter dois trabalhos: um pela manhã e outro à noite, além das compras que efetuam diariamente na Ceagesp.... Os feirantes tentaram organizar duas equipes de trabalho, mas era oneroso e não compensava tanto esforço. Havia ainda o fato do trânsito pesado na hora de ir para os locais das feiras noturnas (hora do rush)...”


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 08/08/2003

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

Em, 14/08/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812 *uay*

RECEBIDO EM LEG3

EM 14/08/03

AS 15:10 h.

[Signature]
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

14/08/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14/08/03

[Signature]
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, para a informação
rubrica de _____, no. 40042
Em 29/10/2003

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

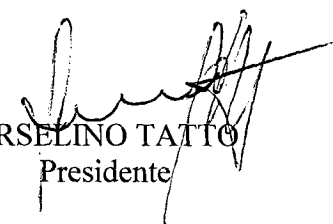
São Paulo, 15 de agosto de 2003.

19 - OF-LEG3
OFICIO N.0448/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 094/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste a respeito da argumentação apresentada no ofício do Senhor Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, formulada no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

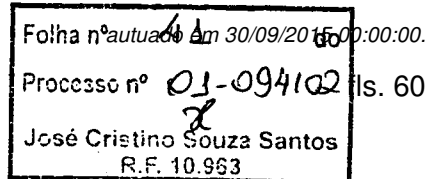
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 094/02 de fls. 01, do ofício do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo de fls. 26 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



São Paulo, 15 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 448, de 15/08/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 094/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

200803

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 094/02 de fls.01, do ofício do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo de fls. 26 e do despacho da comissão solicitante de fls.39.

NA LUIZA MANES TORRES FERREIRA
RF: 03392111
SOLTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº....-42-.....

do processo nº...01-094..... de 2002 ...29.../...08..../..2003. a)

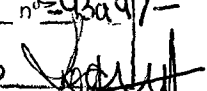
Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Comissão de
Finanças e Orçamento.
Para as devidas providências.
29/08/03

Angela
ANGELA DORON ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 01/09/03 às 8 h
ELANE C. ...
Secretaria

Seguem m — juntados s —, nesta data
Documento s — e papel de informação
Rubricados — sob folhas — nº 43047-
Em 04/12/03


Rogério Alves
Reg. 11.084



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de SETEMBRO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 580 /03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0448/2003
Processo nº 2002-0.168.543-0

15 - DOCREC
15-0560/2003

Folha nº 43-	do
Processo nº 94/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM	
Em	19/09/03
Às	16:15 horas

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal de Abastecimento acerca do Projeto de Lei nº 94/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtian
Resp 94-02

À LEG 3
Em 22/09/03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/09/03
ÀS 13:30 h.

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 25/09/03

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.
em 25/09/03 às 18 h 15.

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



CÓPIA

Processo nº 94/02
Rogério Alves
Reg. 11.084
fls. 65
Data: 11/09/2003 00:00:00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE OPERAÇÕES

Folha de Informação nº 39

Do processo 2002-0.168.543-0

Em 11/09/03 (a)

Solange Sanches Scalabrini
RF. 685.589.7
A.T.A. SEMAB.O.P.G.

Interessado: SGM//ATL

Assunto: P.L 94/02 – criação de feiras livres noturnas

SEMAB.CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Nos últimos anos, ocorreram mudanças no perfil dos consumidores, obrigando os hipermercados a ampliarem, seus horários de funcionamento.

O Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Abastecimento, tem como finalidade garantir:

- alimentos com qualidade e preços justos;
- comodidade para o munícipe;
- segurança alimentar.

Salientamos que esta Pasta, nos últimos dois anos, recebeu inúmeras solicitações de feirantes e munícipes, principalmente da periferia de São Paulo, para oficialização de feiras noturnas.

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.966

Matéria PL 94/2002. Não assinado digitalmente.



CÓPIA

Folha nº 49
Processo nº 94/02
Rogério Alves
Reg. 11.084
fls. 66

Folha de Informação nº 40

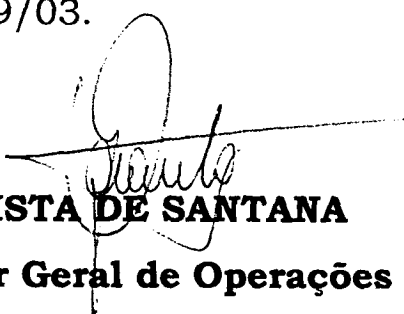
Do processo 2002-0.168.543-0

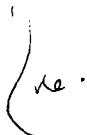
Em 11/09/03 (a)

Solange Sanches Scalabrín
R. 135.589.7
A. 11/09/03

Quanto à circulação dos caminhões dos feirantes no horário de pico, entendemos que com a implantação do Entrepósito Leste de Abastecimento, reduziremos o tráfego dos mesmos, tendo em vista que 40% das feiras livres, são realizadas na Zona Leste de São Paulo, evitando com isso o deslocamento dos feirantes, que hoje dispõe somente de dois postos de abastecimento na cidade, Mercado Municipal Paulistano, localizado na Região Central, e o CEAGESP, na Região Oeste. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, que possibilite a criação de feiras noturnas, no Município de São Paulo.

S.P., 11/09/03.


JAIR BATISTA DE SANTANA
Supervisor Geral de Operações
SEMAB.OP.G.


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

COPIA

atualizado em 08/09/2015 00:00:00.
Folha nº -46- do
fis. 67
Processo nº 94/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 41

Do Processo nº 2002-0168.543-0..... Em 12/09/2003

FÁBIO MURILO MORAIS
Enc. Setor II - SEMAB-G
RF: 645788.88

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Alteração da Lei nº 94/02

SGM/ATL
Sr Assessora Chefe

Considerando as informações subsidiadas e posicionamento, do Departamento Técnico competente, segue o presente para providencias que julgar cabíveis.

São Paulo, 12 de setembro de 2003.

SÉRGIO LUIZ AVANCINE
ASSESSORIA TÉCNICA
SEMAB-G

SGM/ATL 024
/ccop

Ho.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PUBLIQUE-SE EM

fls. 68



16 - PAR
16-1727/2003

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 94/2002

Folha nº -47-	do
Processo nº 94/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa dispor sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Pela propositura, as referidas feiras funcionariam das 18:00 às 24:00 horas, nos dias e locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo "para corrigir a expressão **hortifrutigrangeiros** pela expressão **hortifrutigranjeiros** no projeto de lei".

Solicitadas informações ao Executivo, informou a Supervisão Geral de Operações da Secretaria Municipal de Abastecimento que, no que se refere "... à circulação dos caminhões dos feirantes no horário de pico, entendemos que com a implantação do Entrepasto Leste de Abastecimento, reduziremos o tráfego dos mesmos, tendo em vista que 40% das feiras livres são realizadas na Zona Leste de São Paulo, evitando com isso o deslocamento dos feirantes, que hoje dispõe somente de dois postos de abastecimento na cidade, Mercado Municipal Paulistano, localizado na Região Central, e o CEAGESP, na Região Oeste. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, que possibilite a criação de feiras noturnas, no Município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

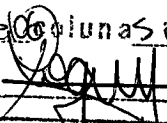
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/03

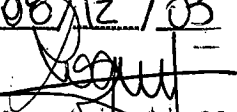
Presidente

Relator

SEM PARECER

17 - RELCOM
17-2443/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/ 12 / 2003
pagina 105 de 105 colunas 04 e 01
Conferido: 
Rogério Alves
Reg. 11.084

A. A. T. M.
Em, 08/12/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 48
Em 08/01/05
Ass. 

Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 01-94 de 2002 05 / 01 / 05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

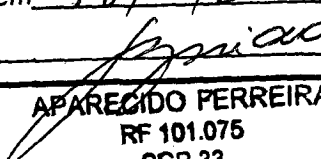
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>48</u> fls.
Arquivado em	<u>18/01/2005</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49-50 e folha de Informação
sob nº 51. 01.103.107.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

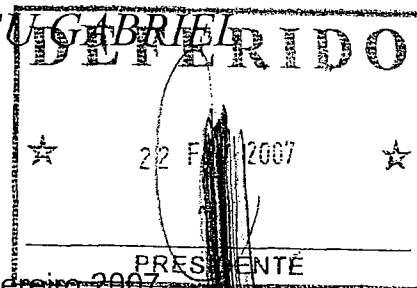


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL DE FARIAS

Folha N.º 49 do proc.
N.º 01-0094 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PT 100.702
ESP-33



Requerimento Nº 13 - RDS
13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001
~~PL 62/2001~~
~~PL 69/2001~~
~~PL 349/2001~~
PL 496/2001
PL 497/2001
PL 541/2001
PL 79/2002
PL 80/2002
PL 94/2002
PL 198/2002
PL 199/2002
PL 214/2002
PL 248/2002
● 432/2002
PL 564/2002
~~PL 654/2002~~
PL 3/2003
PL 5/2003
PL 168/2003
PL 366/2003
PL 367/2003
PL 544/2003

~~PL 367/2003~~
~~PL 544/2003~~
PL 599/2003
PL 695/2003
PL 743/2003
PL 877/2003
PL 57/2004
PL 87/2004
PL 183/2004
PL 197/2004
PL 222/2004
PL 226/2004
PL 227/2004
PL 228/2004
PL 233/2004
PL 286/2004
PL 333/2004
PL 381/2004
PL 388/2004
PL 401/2004
PL 405/2004
PL 406/2004
PL 408/2004

PL 420/2004
PL 421/2004
PL 464/2004
PL 505/2004

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo n.º 01-0094 de 20 02 01/03/2007 (a) V

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

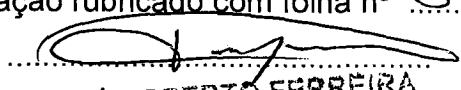


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-94 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº 51

01/03/2007


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 52
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº S2

do processo n.º 01 - 94 de 2002

05/01/2009

(a) 80

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

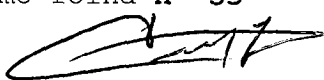
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....53.....20/01/09.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 53
do processo **01-94** de **2002** 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/03/2007**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 53 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 54 e folha de informação
sob nº 55 12/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

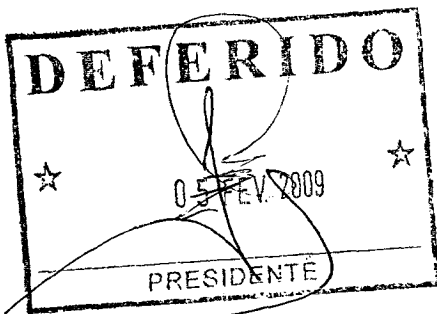
Folha nº 54 do Processo
nº 01-0094 de 2002
Lucas M. T. Alves Soto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

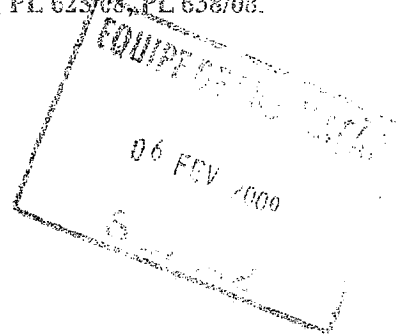
PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

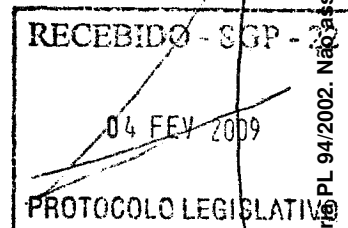
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.



Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 01.94 de 2002 12 / 02 / 09 (a) Lucas m M Valota

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 09 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 42 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APL

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
19/03/09 1500
FOLHA 1
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a) *Guassandrea*
Efetuar Pesquisa.
SP. 01 / 07 / 2009

Marcelia Falbo Giacaglia
Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
12/07/09

Alcides
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados o(s) documento(s) de
fls. 56 A 59 18/01/10

Edna M. S. Ferreira
Edna M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	56
Processo nº	94/02
Santa Maria S. Pereira	
Reg. 100.898	S

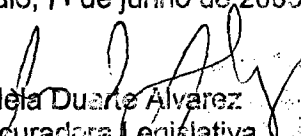
Projeto de Lei nº 0094/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguintes projetos de lei:

- Projeto de lei nº 0729/03, que dispõe sobre a criação de feiras modelo para pequenos produtores, em horário noturno, na cidade de São Paulo, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- Projeto de Lei nº 0162/07, que dispõe sobre a implantação de feiras livres nos horários vespertino e noturno.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

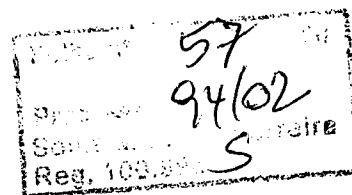
21°C 31km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 729 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 729/03 - CAMARA do Vereador William Woo (PSDB)

"Dispõe sobre a criação de feiras modelo para pequenos produtores, em horário noturno, na cidade de São Paulo, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de São Paulo, em moldes das feiras livres, as chamadas feiras-modelo, incentivando assim a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros por pequenos produtores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Subprefeituras, através das mesmas, indicará em suas respectivas áreas territoriais, áreas para a instalação de equipamentos referidos neste artigo, respeitadas as praças e vias públicas de grande movimentação de pedestres ou veículos:

I - Os permissionários, seus produtos e áreas por eles ocupadas, em m2, serão determinados através de licitação pública;

II - Será fornecido aos mesmos um Termo de Permissão de Uso a título precário e não oneroso;

III - O horário de funcionamento será das 20h00 às 06h00 do dia seguinte;

IV - Os equipamentos serão, preferencialmente, padrozinados.

Art. 3º: A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração, após devida notificação, sendo que:

I - Cassada a permissão, o novo pedido poderá ser requerido apenas após passados 6 (seis) meses a partir da data de cassação;

II - Na reincidência, a cassação se dará definitiva;

III - A manutenção e a limpeza nos equipamentos e seus arredores, bem como o cumprimento do horário de comercialização, serão considerados atenuantes quando do novo pedido.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento fiscalizar, coordenar e planejar ações de coordenação; acompanhar preços; orientar quanto ao valor nutricional; e dar incentivo à produção de alimentos, bem como, estimular a concorrência.

Parágrafo Único: Os produtores hortifrutigranjeiros serão a base deste novo instrumento de comercialização, que poderá ser acoplado com produtos de outra natureza a critério da Administração..

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

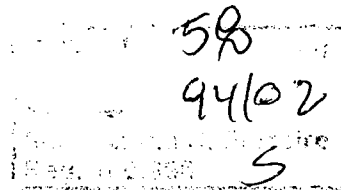
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2003. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 1 de Julho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |



| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C 31km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 162 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 162/2007

do Vereador Ademir da Guia (PR)

""Dispõe sobre a implantação de Feiras Livres nos horários vespertino e noturno e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída na região de cada Subprefeitura, o funcionamento de Feiras Livres no horário compreendido entre 16,00 e 22,00 horas.

Artigo 2º - O funcionamento das Feiras Livres de que trata o artigo 1º desta lei, ao contrário das Feiras matutinas, não poderão ocorrer em logradouros onde existam residências.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo definir os locais onde poderá ocorrer o funcionamento dessas Feiras Livres, preferencialmente, em espaços públicos adequados à comercialização de produtos perecíveis, resguardadas as condições de acesso por parte da população e observadas as condições de segurança.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Abastecimento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Gestão, organizará a implantação das Feiras Livres em cada uma das Subprefeituras.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir